

APRESENTAÇÃO

Foi-me concedida a honrosa missão de subscrever o editorial do Boletim do Centro de Estudos, órgão que, sob a gestão da Procuradora do Estado Chefe, Dra. Cintia Byczkowski; do Procurador do Estado e Coordenador da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Dr. Valter Farid Antonio Junior; e da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Lopes do Santos, destaca-se pela esmerada condução dos programas de capacitação e pela qualidade ímpar de seus cursos e eventos.

Neste número, o boletim contém trabalhos criteriosamente analisados pela Comissão do Centro de Estudos, que abordam temas jurídicos atuais e de importância inestimável aos operadores do Direito. No entanto, mesmo sabendo que causará estranheza ao leitor, arrisco dizer que podem ser resumidos em uma palavra: resiliência.

O primeiro trabalho apresentado trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e sua aplicação no Poder Público, com importantes considerações acerca da compatibilidade do referido normativo com o Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo (SIMI-SP), desenvolvido para observar os índices de isolamento social e definir estratégias de prevenção e combate à pandemia do coronavírus por meio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

O trabalho seguinte é um parecer jurídico oriundo da Procuradoria Administrativa, setor que, entre as suas atribuições, está a de se manifestar sobre matéria jurídica de especial interesse da Administração Pública Estadual, em virtude de sua repercussão ou complexidade (art. 39, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015). O opinativo concluiu que a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário. Considerando que a sentença proferida pelo juízo arbitral possui natureza jurisdicional, a ela são aplicados os regramentos atinentes à execução de títulos judiciais e deverá, portanto, submeter-se ao regime dos precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal.

Por fim, o terceiro trabalho escolhido para publicação traz reflexões inspiradas no mandado de segurança nº 1045088-84.2020.8.26.0053, que foi impetrado

por licitante desclassificada em pregão eletrônico, após a autoridade administrativa ter concluído, com base em consulta dos registros de acesso à aplicação, que ela e outros licitantes utilizaram o mesmo endereço de protocolo de internet durante o certame licitatório. O trabalho analisou a alegação levada a juízo de que a consulta do endereço de protocolo de internet, sem autorização judicial, implicaria violação do sigilo assegurado pelo art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, e concluiu que a alegação não se sustenta à luz das disposições do Marco Civil da Internet, da Lei de Licitações e da própria Constituição Federal.

Como se vê, proceder à análise do SIMI-SP à luz da LGPD, da execução de sentença arbitral à luz do regime de precatórios, e do endereço de protocolo em pregão eletrônico à luz do Marco Civil da Internet, constitui tarefa árdua. Mas, com muita propriedade, tais temas foram enfrentados pelos procuradores, os quais, fundamentados nos princípios constitucionais e em defesa do interesse público, interpretaram e adaptaram os normativos existentes à nova realidade. Isso é resiliência, capacidade de se adaptar diante de situações adversas e de novos desafios.

Essa é uma das muitas qualidades dos procuradores que, no dia a dia, enfrentam desafios variados e, por esse motivo, necessitam de um órgão de apoio profissional e acadêmico, atribuição muito bem desempenhada pelo Centro de Estudos da PGE, sinônimo de maestria e competência.

Agradeço novamente o honroso convite e desejo a todos uma excelente leitura!

JOYCE SAYURI SAITO
Procuradora do Estado
Assistência de Gestão de Imóveis